

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 009/2026.**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 100/2026. **TC/009325/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE ITAINÓPOLIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na P.M de Itainópolis/ PI, para analisar o Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto tratou da aquisição de forma parcelada de merenda escolar destinada às escolas da rede municipal. **Responsável(s):** Miguel Rodrigues de Moura (Prefeito), André Silva Sousa (Diretor do Setor de Logística), Maria do Socorro Ribeiro (Secretária de Educação), Cristiane Maria Ferreira da Silva (Pregoeira), Expedito Ribeiro Campos Neto (Secretário de Administração e Planejamento), Empresa Geralda Maria de C e Silva (CNPJ: 63.328.181/0001-08). **Advogado(s):** Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (procurações - peça 31.2, pelo Sr. Miguel Rodrigues de Moura, peça 31.4, pelo Sr. André Silva Sousa, peça 44.2, pelo Sr. Expedito Ribeiro Campos Neto, peça 45.2, pelo Sr. Maria do Socorro Ribeiro e sem procuração, Cristiane Maria Ferreira da Silva); Rômulo Ivo Araújo Luz (OAB/PI nº 16.846). (sem procuração, pela empresa Geralda Maria de C e Silva), Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) (sem procuração - pelo Sr. Miguel Rodrigues de Moura, pelo Sr. André Silva Sousa, pelo Sr. Expedito Ribeiro Campos Neto, pela Sr. Maria do Socorro Ribeiro, pela Sra. Cristiane Maria Ferreira da Silva). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Relatora solicitou ao advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) a juntada do instrumento procuratório aos presentes autos no prazo regimental. Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por manter o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONRATOS 1 (peça 12), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONRATOS 3 (peças 34 e 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo não acolhimento da preliminar, conforme fundamentação no item 2.1 do voto e, no mérito, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da

Relatora (peça 57), e nos termos da votação dos Conselheiros, em sessão, da seguinte forma: a) **UNÂNIME**, pela PROCEDÊNCIA das irregularidades constatadas na presente inspeção listadas no item 2.2 do voto; b) **POR MAIORIA**, pela não aplicação de multa nesse momento. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao Sr. Miguel Rodrigues de Moura, Prefeito do Município de Itainópolis, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão das falhas narradas nos itens 2.2.1/2.8 e 2.2.10/2.2.12 do voto; c) **POR MAIORIA**, pela não aplicação de multa nesse momento. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI ao Sr. Expedito Ribeiro Campos Neto, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão das falhas narradas nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.5 e 2.2.8 do voto; d) **POR MAIORIA**, pela não aplicação de multa nesse momento. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI à Sra. Cristiane Maria Ferreira da Silva, Agente de contratação, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão das falhas narradas nos itens 2.2.1/2.2.6, 2.2.8 e 2.2.11 do voto; e) **POR MAIORIA**, pela não aplicação de multa nesse momento. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI à Sra. Maria do Socorro Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão das falhas narradas nos itens 2.2.1/2.2.3, 2.2.5 e 2.2.8 do voto; f) **UNÂNIME**, pela **Instauração de Tomada de Contas Especial** para que seja apurado o superfaturamento nas despesas pagas relativas ao PE 01/2024, em face do sobrepreço encontrado na amostra selecionada, de acordo com os subitens 2.2.51 e 2.2.82 do voto; g) **UNÂNIME**, pela Expedição de **ALERTA** ao atual gestor de Itainópolis, para que em novo procedimento para aquisição de bens para o município: g.1) Faça constar nos autos, na instrução dos processos licitatórios, fase interna, as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; g.2) Aprimore a pesquisa de preços, na instrução dos processos licitatórios, fase interna, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa, para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; g.3) Estabeleça, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade; g.4) Apresente justificativas nos processos licitatórios, em caso de impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; g.5) Adote providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto; g.6) Implemente rotinas para a regular liquidação da despesa; g.7) Cadastre todas as licitações, contratos e respectivas execuções nos sistemas Contratos Web e Licitações Web, observando, a partir de agora, a Instrução Normativa TCE/PI n.º 02/2026, que dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web; g.8) Evite realizar mais de um procedimento licitatório, no mesmo período, para contratação do mesmo objeto; h) **UNÂNIME**, pela Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor de Itainópolis, representado pelo Prefeito, Sr. Miguel Rodrigues de Moura, nos termos do art. 358, III, da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), para que: h.1) Elabore o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, elencados no art. 5º da NLLC, dentre os quais destaca-se o planejamento, essencial à eficiência administrativa; h.2) Dê preferência às plataformas públicas, que não onerem os licitantes com taxas de utilização; h.3) Implemente mecanismos eficientes de controle de estoque referente a todos os bens e insumos adquiridos para uso na administração municipal, que permitam o registro, monitoramento e controle dos itens armazenados, garantindo rastreabilidade e transparência; procedimentos padronizados para documentar todas as movimentações de materiais, solicitando registros formais com identificação dos responsáveis; inventários periódicos para verificar os saldos financeiros dos estoques e verificar possíveis divergências; e relatórios periódicos sobre a movimentação e a situação do estoque, possibilitando o acompanhamento pela gestão municipal e órgãos de controle; h.4) Promova melhorias nos procedimentos de Controle interno e de Governança Pública, baseados nos princípios da eficiência e integridade, tendo em vista que falta de governança pública não

apenas agrava as deficiências do controle interno, mas também compromete a capacidade do ente municipal de responder de forma eficaz às necessidades e expectativas da sociedade. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 101/2026. TC/004732/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Amauri Vale de Oliveira, CPF nº 420.\*\*\*\*\*, no cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível “7B”, Referência I, matrícula nº 4142900, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, lotado na Comarca de Porto-PI, com fulcro no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão o membro do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, informou que quando atuava na 1ª Câmara desta Corte de Contas o entendimento relacionado a inclusão da vantagem pecuniária individual (VPI) no benefício de aposentadoria, semelhante ao do processo em análise, era pelo não registro do ato concessório de aposentadoria. Solicitou ainda, que o presente processo fosse convertido em Incidente de Uniformização de Jurisprudência, com fundamento no art. 82, VIII, do Regimento Interno do TCE/PI, e que os presentes autos fossem encaminhados previamente a Comissão de Regimento e de Jurisprudência para manifestação antes de ir ao Pleno, visando um posicionamento unificado do Tribunal a respeito da matéria tratada no processo em exame, bem como seja comunicado à 1ª Câmara desta Corte de Contas para que os processos que tratem de matéria correlata sejam sobrestados e aguardem posicionamento unificado. Em seguida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins acolheram na íntegra a manifestação ministerial. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a manifestação ministerial, em sessão, que o presente processo seja convertido em Incidente de Uniformização de Jurisprudência, com fundamento no art. 82, VIII, do Regimento Interno do TCE/PI, e que os presentes autos sejam encaminhados previamente a Comissão de Regimento e de Jurisprudência para manifestação antes de ir ao Pleno, visando posicionamento unificado do TCE/PI a respeito da matéria tratada no processo em exame, bem como seja comunicado esta decisão à 1ª Câmara desta Corte de Contas para que os processos que tratem de matéria correlata sejam sobrestados até uniformização do entendimento. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 102/2026. TC/013423/2024 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ALTO LONGÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Versam os autos sobre denúncia cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars proposta pela Sra. Patrícia Moreira Torres, CPF nº 010.524.503-85, advogada e coordenadora da equipe de transição de Alto Longá, em face do município de Alto Longá, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo então Prefeito, Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, em razão de irregularidades verificadas na administração do referido município, referente ao exercício financeiro 2024. **Denunciante:** Patrícia Moreira Torres. **Denunciado:** Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa (Prefeito). **Processo Apensado:** TC/015254/2024 - Denúncia - Denunciante: Patrícia Moreira Torres. Denunciado: Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa (Prefeito). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (procuração - peça 02, pela Sra. Patrícia Moreira Torres) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peças 15.3, pelo Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa) - Não Julgado. **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (procuração - peça 02, pela Sra. Patrícia Moreira Torres); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peças 13.2 e 21.2, pelo Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara,

**unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **24/06/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 103/2026. TC/013578/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Versam os autos sobre Inspeção realizada pela I Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DF CONTRATOS – I, na Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, objetivando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nacional nº 14.133/21, tendo em vista que a partir de 01.01.2024 tornou-se obrigatória a realização das contratações públicas com fundamento na referida lei. **Responsável(s):** Abimael José do Nascimento (Prefeito), Lina Rik Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Educação), Francisca Ivete do Nascimento Lima (Secretaria Municipal de Saúde), Juarez Leal de Sousa (Representante do Posto Leal & Barros Ltda.), João Luiz Carvalho da Silva (Representante da Empresa Ribeiro & Silva Ltda.). **Advogado(s):** Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações – peças 29.2, 29.3, 29.4, 29.5, pelos Srs. Abimael José do Nascimento, Lina Rik Ferreira de Souza, Francisca Ivete do Nascimento Lima). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O presente processo foi julgado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (Plenário virtual - semana 25/05/2026 a 29/05/2026), com o seguinte **quórum votante:** Cons<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, Cons. Abelardo Vilanova e a Cons<sup>a</sup> Lilian Martins, conforme Extrato de Julgamento - 5188 (peça 41). Após, a Relatora encaminhou os autos para inclusão na pauta, na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 10/06/2026, para fins de retificação do voto estruturado e conseqüente reflexo no extrato, consoante despacho à peça 43. Nesta Sessão, a Relatora informou que, em razão de erro material, o processo veio à pauta presencial para saneamento, haja vista que na supramencionada Sessão Virtual não foi consignado o voto do Cons. Abelardo Vilanova com relação a instauração de Tomada de Contas Especial. Após, o Cons. Abelardo Vilanova proferiu seu voto pela não instauração de Tomada de Contas Especial. Desta feita, a conclusão **do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 8), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 32), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora (peça 40), o extrato de julgamento (peça 41) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40), da seguinte forma: a) **UNÂNIME**, pela **PROCEDÊNCIA** da presente inspeção; b) **UNÂNIME**, pela **aplicação de multa, no valor de 1.500 UFR/PI**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. Abimael José do Nascimento Lima (Prefeito da P. M. de Dom Expedito Lopes/PI), em razão das seguintes falhas: ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos, regulamentação genérica da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do ente acompanhado, impossibilitando sua aplicação integral; Inexistência do Plano de Contratação Anual; utilização de plataforma eletrônica que cobra taxas dos fornecedores; Ausência de justificativa para os quantitativos indicados no Termo de Referência da licitação; Realização de Estudos Técnico Preliminares genéricos; pesquisas de preços deficitárias; Ausência de fiscalização da execução contratual; Ausência de atesto do recebimento do bem/serviço e liquidação da despesa; Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos; Fiscalização inadequada no acompanhamento da execução dos Contratos relativos a compra de combustíveis; Irregularidades na liquidação da despesa e ausência de comprovação da execução contratual; Inexistência de rotina rígidas de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; pagamento sem a efetiva comprovação do gasto público; c) **UNÂNIME**, pela **aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR/PI**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à **Sr.<sup>a</sup> Lina Rik Ferreira de Souza (Secretária Municipal de Educação)**, em razão dos seguintes achados: Ausência de justificativa para os quantitativos indicados no Termo de Referência da licitação; Realização de Estudos Técnico Preliminares genéricos; pesquisas de preços deficitárias; Ausência de fiscalização da execução contratual;

Ausência de atesto do recebimento do bem/serviço e liquidação da despesa; Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos; Fiscalização inadequada no acompanhamento da execução dos Contratos relativos a compra de combustíveis; Irregularidades na liquidação da despesa e ausência de comprovação da execução contratual; Inexistência de rotina rígidas de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; pagamento sem a efetiva comprovação do gasto público; d) **UNÂNIME**, pela aplicação de **multa, no valor de 1.000 UFR/PI**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à **Sr.ª Francisca Ivete do Nascimento Lima (Secretária Municipal de Saúde)**, diante dos seguintes achados: Ausência de justificativa para os quantitativos indicados no Termo de Referência da licitação; Realização de Estudos Técnico Preliminares genéricos; pesquisas de preços deficitárias; Ausência de fiscalização da execução contratual; Ausência de atesto do recebimento do bem/serviço e liquidação da despesa; Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos; Fiscalização inadequada no acompanhamento da execução dos Contratos relativos a compra de combustíveis; Irregularidades na liquidação da despesa e ausência de comprovação da execução contratual; Inexistência de rotina rígidas de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; pagamento sem a efetiva comprovação do gasto público; e) **POR MAIORIA**, pela **não instauração de Tomada de Contas Especial. Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, visando à apuração dos fatos irregulares detectados quanto ao pagamento sem a efetiva comprovação do gasto público da despesa com combustível, para identificação do dano (cujo valor estimado é de R\$ 1.139.554,12, após a atualização até dezembro/2025), dos responsáveis (gestores e empresas contratadas) e ao ressarcimento do erário. f) **UNÂNIME**, pela emissão de **ALERTA** aos responsáveis pelo Município de Dom Expedito Lopes/PI, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, em todos os procedimentos licitatórios do município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes: f.1) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **FAÇAM CONSTAR** nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; f.2) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **REALIZEM** a pesquisa de preços, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, bem assim, na jurisprudência do TCU; f.3) **Adotem** providências visando promover a efetiva fiscalização de todos os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases (empenho/liquidação/pagamento), até o recebimento do objeto, inclusive podendo utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; g) pela emissão de **RECOMENDAÇÃO** à P. M. de Dom Expedito Lopes/PI para: g.1) **PROMOVA** a edição dos regulamentos necessários à integral aplicação da Lei nº 14.133/2021, de forma a promover a adequação das comprar e aquisições públicas aos novos ditames legais; g.2) **Elabore** o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC; g.3) **Implemente** controles internos com aptidão para a realização da regular liquidação da despesa pública, nos termos do disposto na Lei 4320/1964, para tanto fazendo constar, no processo da despesa pública, nota fiscal, documentação comprobatória do efetivo abastecimento dos veículos, contendo, no mínimo: guia de solicitação dos abastecimentos; placa dos veículos, nome do motorista, e relatórios mensais de acompanhamento e avaliação dos abastecimentos; e atesto formal emitido pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; g.4) **Elabore** e mantenha atualizados relatórios mensais de fiscalização contratual, contendo evidências objetivas da execução dos abastecimentos dos veículos e máquinas do município (contendo quantitativo e litros, quilometragem, datas, número do documento), devendo tais relatórios ser: por veículos, assinados pelo fiscal formalmente designado; encaminhados à autoridade superior; e arquivados junto aos processos de pagamento correspondentes; g.5) **Implante** sistema padronizado de controle de abastecimento de veículos e máquinas (manual ou eletrônico), vinculado às secretarias demandantes e ao setor de controle interno; g.6) **Dê preferência** para a utilização de plataformas públicas íntegras, que não onerem a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro

Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 104/2026. **TC/007996/2025. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Tomada de Contas Especial oriunda de decisum desta Corte de Contas instrumentalizada pelos Acórdãos 113/2025, 114/2025 e 115/2025-SSC, no bojo processo de Representação TC-002850/2024. **Responsáveis:** Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito), Clara Pereira Sobrinho (Secretária de Administração e Finanças), Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro (Sócio Administrador da Empresa Conceito Engenharia LTDA), Empresa Conceito Engenharia LTDA. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procurações - peça 33.3 por Felipe de Carvalho Ribeiro, peça 33.2 por Clara Pereira Sobrinho), Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) (procuração - peça 22.2, peça 56.2., por Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a relatora inicialmente submeteu à apreciação do colegiado a questão preliminar suscitada nos autos, sendo convocado para votar, nesse processo, o Cons. Subst. Delano Câmara, em razão da ausência da Cons<sup>a</sup> Waltânia Leal no momento da apreciação da preliminar, decidindo a Segunda Câmara, à unanimidade, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60), nos seguintes termos: **pela REJEIÇÃO da preliminar suscitada pela defesa.** Na sequência, ultrapassada a fase preliminar e adentrando ao mérito, com quórum fixado na apreciação da preliminar, considerando as sustentações orais dos advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) – que solicitou a suspensão do feito até o julgamento da ação penal -, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, – que se a manifestou sobre o alegado pela defesa para afirmar que o foco deve se restringir ao dano em si, a base legal e documental do processo em análise se mostra suficiente para que seja julgado - os Relatórios do Núcleo de Gestão das Informações Estratégicas - NUGEI (peça 09), o Relatório de Contraditório do Núcleo de Gestão das Informações Estratégicas - NUGEI (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, à unanimidade, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60), nos seguintes termos: **A) JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS DE FORMA ESPECIAL**, para o Sr. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO (CPF: 045.237.183-00), Prefeito de Cajueiro da Praia/PI e para a Sra. CLARA PEREIRA SOBRINHO (CPF: 047.225.193-74) – Ex-Secretária de Administração e Finanças do Município de Cajueiro da Praia (janeiro/2021 a janeiro/2024); **B) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.687.320,09** (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais e nove centavos), conforme metodologia presente no tópico 4 e memorial de cálculo indicado na Figura 21, do Relatório Preliminar (Peça 9, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> CLARA PEREIRA SOBRINHO (CPF: 047.225.193-74) – Ex-Secretária de Administração e Finanças do Município de Cajueiro da Praia (janeiro/2021 a janeiro/2024); do Sr. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO (CPF: 045.237.183-00), Prefeito de Cajueiro da Praia/PI; da Empresa contratada CONCEITO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 13.297.660/0001-28) e seu de seu sócio administrador MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO (CPF: 472.093.133-20). **C) NÃO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA CONCEITO ENGENHARIA LTDA**, nos termos do art. 160 da novel Lei de Licitações Nº14.133/2021, art. 170 da Lei 5.888 de 2009 c/c do art. 133 da Lei 13.105 de 2015; **D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE com a consequente proibição de contratar com o poder público municipal e estadual para a empresa CONCEITO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 13.297.660/0001-28) pelo prazo de 5 anos, com fulcro no art. 210, V, c/c art. 212 do Regimento Interno do TCE/PI e, ainda, com extensão da sanção ao seu sócio administrador, o Sr. MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO (CPF: 472.093.133-20); E) PELA INABILITAÇÃO do exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 5 anos a Sra. CLARA PEREIRA SOBRINHO (CPF: 047.225.193-74) – Ex-Secretária de Administração e Finanças do Município de Cajueiro da Praia (janeiro/2021 a janeiro/2024), com fulcro no art. 210, V, c/c art. 212 do Regimento Interno do TCE/PI; **F) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO (CPF: 045.237.183-00), Prefeito de Cajueiro da Praia/PI no valor equivalente a 15.000 UFR-PI, nos termos do art. 206, I, VI e VIII do RITCE/PI;****

**G) APLICAÇÃO DE MULTA a Sr.<sup>a</sup> CLARA PEREIRA SOBRINHO** (CPF: 047.225.193-74) – Ex-Secretária de Administração e Finanças do Município de Cajueiro da Praia (janeiro/2021 a janeiro/2024), no valor equivalente a **10.000 UFR-PI**, nos termos do art. 206, I, VI e VIII do RITCE/PI; **H) Envio de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual**, para a adoção das medidas legais cabíveis; **I) Não aplicação** da multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário, RITCE, art. 206, §2º, à Sra. CLARA PEREIRA SOBRINHO (CPF: 047.225.193-74) – Ex-Secretária de Administração e Finanças do Município de Cajueiro da Praia (janeiro/2021 a janeiro/2024), ao Sr. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO (CPF: 045.237.183-00), Prefeito de Cajueiro da Praia/PI, e ao Sr. MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO (CPF: 472.093.133-20) pelas irregularidades em apreço. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiros Substitutos presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 105/2026. **TC/000500/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** José Hilson Nunes da Rocha, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços – Classe III, Padrão “E”, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 2240/2025 – PIAUIPREV. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 3 e 17), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 4 e 18), o voto do Relator (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), da seguinte forma: a) NÃO REGISTRO do ato concessório de aposentadoria, sem prejuízo de que o órgão de origem, caso entenda pertinente, promova a adequada instrução do processo administrativo previdenciário e submeta novo ato à apreciação desta Corte de Contas. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 106/2026. **TC/001767/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Edmilson Barbosa de Alencar, CPF nº 397\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, nível 7, referência II, matrícula nº 4162846, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator informou que o presente processo trata sobre a inclusão da vantagem pecuniária individual (VPI) no benefício de aposentadoria, e, considerando o que foi decidido na presente sessão no processo TC/004732/2026 - Aposentadoria, de Relatoria da Cons<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, o Relator solicitou o sobrestamento do presente processo, até que haja um posicionamento unificado do Tribunal sobre a matéria. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação do Cons. Subst. Alisson Araújo, pelo **sobrestamento do presente processo** até que haja um posicionamento unificado do Tribunal sobre a matéria nos autos do citado incidente de uniformização de jurisprudência. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s)**

**presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 107/2026. **TC/013917/2025. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Antônio Araújo Luz Neto, CPF nº 338\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “7A”, Referência II, matrícula nº 4109015, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos – PI, conforme previsto no Artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, com proventos integrais. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator informou que o presente processo trata sobre a inclusão da vantagem pecuniária individual (VPI) no benefício de aposentadoria, e, considerando o que foi decidido na presente sessão no processo TC/004732/2026 - Aposentadoria, de Relatoria da Consª Waltânia Alvarenga, o Relator solicitou o sobrestamento do presente processo, até que haja um posicionamento unificado do Tribunal sobre a matéria. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação do Cons. Subst. Alisson Araújo, pelo **sobrestamento do presente processo** até que haja um posicionamento unificado do Tribunal sobre a matéria nos autos do citado incidente de uniformização de jurisprudência. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 108/2026. **TC/012914/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Maria das Mercês Leal da Costa Pádua, CPF nº 226\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 091060X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Consª Waltânia Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ, pelo que, foi convocado para votar neste processo o Cons. Substituto Delano Câmara. Após o relato do presente processo, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu sua proposta de voto conforme acostada à peça 13, assim transcrita, somente a conclusão:” Isso posto, PROPONHO, nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) julgar ilegal e não Autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 1.809/2025), no valor de R\$ 48.694,01 (Quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo) mensais, à Srª Maria das Mercês Leal da Costa Pádua, já qualificada nos autos.” Instada a votar, a Consª Waltânia Alvarenga, votou por acompanhar a proposta de voto do Relator. Em ato contínuo, instada a votar, a Consª Lilian Martins, votou pela conversão do julgamento em diligência para que sejam enviados a esta Corte de Contas os contracheques que demonstram a efetiva aplicação do abate-teto aos proventos da Sra. Maria das Mercês Leal da Costa Pádua. Após, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva acompanhou na íntegra o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Assim, vistos, relatados os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, considerando o voto da Consª Lilian Martins, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, por maioria, pela conversão do julgamento em diligência** para que sejam enviados a esta Corte de Contas os contracheques que demonstram a efetiva aplicação do abate-teto aos proventos da Sra. Maria das Mercês Leal da Costa Pádua. **Vencida**, a Consª Waltânia Alvarenga que votou por julgar ilegal e não autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 1.809/2025), no valor de R\$ 48.694,01 (Quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo) mensais, à Srª Maria das Mercês Leal da Costa Pádua, já qualificada nos autos. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro(s)**

**Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga– **Presidente.**  
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 10 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.24.643-**	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	01/07/2026 08:35:32
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	01/07/2026 10:15:23
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	01/07/2026 11:06:20
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	01/07/2026 11:08:29
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	01/07/2026 11:51:36
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	01/07/2026 12:28:52
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	03/07/2026 10:02:24

**Protocolo:** 000139/2026

**Código de verificação:** 4EF8DADF-E305-4741-A8D8-429BADEFC2E5

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

